

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CRCRJ nº 001/2018**

No dia 23 de fevereiro de 2018, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento de café, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 041/2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo **2017/000129**, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independente da transcrição e segundo as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à aquisição de gêneros de alimentação (café), conforme detalhamento abaixo:

Lote 1 – Café

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mínima	Qtd. Total	Preço Unit. Registrado
1	Café – Pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão tipo 8 COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA), evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida de Dura à Rio, isento de gosto Rio Zona.	Pacotes com 500 gramas	1	1000	R\$9,79

Empresa Beneficiária no Lote 01: **FILIPITI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**
 CNPJ: 08.405.214/0001-50
 Endereço: Avenida Marechal Floriano, 27 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.080-003
 Telefone: (21)2233-0698
 Representante Legal: Margareth Feitoza
 Contato e-mail: filipiti.vendas@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A Gerência de Compras, Licitações e Contratos monitorará, periodicamente os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.



[Assinaturas manuscritas]

3.2. A Gerência de Compras, Licitações e Contratos convocará a **BENEFICIÁRIA** da Ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.2.1. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constantes da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

3.2.2. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.3. Antes de receber o pedido, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

3.3.1. Não havendo êxito nas negociações com a **BENEFICIÁRIA** da Ata, no item, o **CONTRATANTE** poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços.

3.4. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeiro, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao **CONTRATANTE** e anuência da **BENEFICIÁRIA** da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13.

4.2. Poderão os Órgãos não participantes da Ata de Registro de Preços adquirirem quantidades até o limite registrado pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no §3º do Artigo 22 do Decreto nº 7.892/13.

4.3. As aquisições de Órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem, em conformidade ao § 4º do Artigo 22 do Decreto nº 7.892/13.

4.4. Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Conforme o estabelecido no § 2º do Artigo 22 do Decreto nº 7.892/13, poderá a **BENEFICIÁRIA** da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão



[Handwritten signatures and initials]

ou entidade que não tenha participado do certame, desde que não se prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, a pedido da **BENEFICIÁRIA** da Ata, nos seguintes casos:

5.1.1. Comprovar a **BENEFICIÁRIA** da Ata que está impossibilitada de cumprir as exigências do presente termo, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

5.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a **BENEFICIÁRIA** da Ata não puder cumprir o compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, deverá comprovar a veracidade dos motivos alegados.

5.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

5.2.1. A **BENEFICIÁRIA** da Ata descumprir as obrigações assumidas;

5.2.2. A **BENEFICIÁRIA** da Ata não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho e o pedido de fornecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceitável;

5.2.3. A **BENEFICIÁRIA** da Ata der causa à rescisão da contratação decorrente do Registro de Preços;

5.2.4. A **BENEFICIÁRIA** da Ata não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

5.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas pelo **CONTRATANTE**.

5.3. O cancelamento da presente Ata, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **BENEFICIÁRIA** da Ata o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **BENEFICIÁRIA** da Ata quando da entrega da nota fiscal.

6.3. No caso da **BENEFICIÁRIA** da Ata não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a



[assinatura]

[assinatura]

BENEFICIÁRIA da Ata responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

6.4. A **BENEFICIÁRIA** da Ata deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência de Serviços Auxiliares do **CONTRATANTE**, sito à Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro.

6.5. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

6.5.1. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciária válidas, até o dia 05 – o pagamento será realizado no dia 10;

6.5.2. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciária válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;

6.5.3. Recebimento de nota fiscal atestada, juntamente com a Autorização de Serviços devidamente assinada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciária válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

6.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **BENEFICIÁRIA** da Ata, o prazo de até 30 (trinta) dias será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

6.7. Se a **BENEFICIÁRIA** da Ata for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

6.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT, sem a qual o pagamento será retido até a devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/13), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/13).



CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários à prestação do serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços estão consignados na rubrica 6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1. Pelo fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** pagará à **BENEFICIÁRIA** da Ata, a importância indicada como preço unitário dos itens constante desta Ata de Registro de Preços, resultante do PE041/2017 multiplicada pelo número dos produtos adquiridos indicados na nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL E DOS PRAZOS

10.1 Os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado a partir do envio da solicitação pela Gerência de Serviços Auxiliares, a ser realizada, preferencialmente, por e-mail.

10.2 Os produtos deverão ser entregues na sede do CRCRJ, localizada à Rua Primeiro de Março nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.010-000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **BENEFICIÁRIA** da Ata, nas condições estabelecidas nesta Ata.

11.1.2. Fornecer à **BENEFICIÁRIA** da Ata documentos, informações e demais elementos necessários, pertinentes à execução da presente Ata.

11.1.3. Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços.

11.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **BENEFICIÁRIA** da Ata possa realizar o fornecimento dos produtos, dentro das normas do Contrato a ser assinado, se couber.

11.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com as exigências desta Ata e seus anexos.

11.1.6. Notificar por escrito, à **BENEFICIÁRIA** da Ata, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

11.1.7. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade dos produtos recebidos, receber, conferir e avaliar os produtos fornecidos pela **BENEFICIÁRIA** da Ata.

11.1.8. Atestar a execução do fornecimento e efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA** da Ata conforme previsto neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.

11.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **BENEFICIÁRIA** da Ata que ensejaram sua contratação.



A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

12.1. Constituem obrigações da **BENEFICIÁRIA** da Ata:

12.1.1. A **BENEFICIÁRIA** da Ata se obriga a executar os serviços de entrega do **Café** de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades.

12.1.2. A **BENEFICIÁRIA** da Ata é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e/ou indiretamente, sobre os produtos adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega, que será na sede do **CONTRATANTE**;

12.1.3. Prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorram imprevistos, a **BENEFICIÁRIA** da Ata deverá notificar de imediato o **CONTRATANTE** sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos.

12.1.4. Entregar os produtos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

12.1.5. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.6. Fornecer todos os produtos solicitados, no preço, prazo e forma registrados na Ata de Registro de Preços e disponibilizar produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

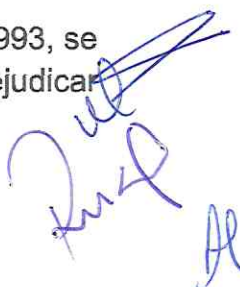
13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **BENEFICIÁRIA** da Ata, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. A suspensão da Ata, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar




AL

a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **BENEFICIÁRIA** da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017, e a proposta apresentada pela empresa classificada.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 5.450 de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente da utilização da Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.



Contador WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
Presidente



Margareth Feitoza

FILIPITI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Bruno da Silva Gomes
Presidente do Conselho de Administração